

RECOMENDAÇÃO N.º 004/2018 – MP/PJJ

REF. Notícia de Fato nº 058/2018 MP/PJJ

Memória de Reunião com Tabela Substituta

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio de seu representante legal em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e normas infraconstitucionais e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social e zelar pelos serviços de relevância pública, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de direitos individuais indisponíveis, individuais homogêneos, difusos e coletivos - art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o grande e crescente número de pessoas hipossuficientes que procuram o Ministério Público em busca de obterem gratuidade do casamento na Comarca de Jacareacanga;

CONSIDERANDO que aos reconhecidamente pobres é garantido a gratuidade do registro civil de nascimento e a certidão de óbito – artigo 5º, inciso LXXVI, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Código Civil, no seu artigo 1.512, estabelece que a celebração do casamento é gratuita, e os que se declararem pobres terão direito à isenção das custas e emolumentos da habilitação, do registro e da primeira certidão de casamento.

CONSIDERANDO que o provimento conjunto nº 17/2017 – CJRMP/CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará determina que serão gratuitos os casamentos, para aqueles cuja a pobreza for declarada, sob as penas previstas na Lei, conforme artigo 1.512, § único, do Código Civil.

CONSIDERANDO que a condição de pobreza será comprovada por simples afirmação do interessado perante o Oficial de Registro Civil, que expedirá a Certidão do Registro constante de seus livros - artigo 30, § 2º, da Lei 6.015/73;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos direitos individuais aos necessitados, os quais são isentos das taxas, custas e emolumentos;

CONSIDERANDO que os Cartórios de Registros Públicos devem afixar em local de grande visibilidade, que permita fácil leitura e acesso ao público, quadros contendo tabelas atualizadas das custas e emolumentos, além de informações claras sobre a gratuidade das Certidões aos necessitados - artigo 30, § 3º-C, da Lei 6.015/73;

CONSIDERANDO que cabe ao Estado a disponibilizar às pessoas os serviços públicos necessários ao pleno exercício da cidadania, por meio de seus órgãos e entidades da Administração Pública direta, concessionárias ou permissionárias e prestadoras de serviços de utilidade pública;

Expeço a presente **RECOMENDAÇÃO** a Ilustríssima tabeliã do cartório de pessoas naturais de Jacareacanga, a Sra. Silvana Sadeck dos Santos a fim de que:

1. **Capacite e oriente** os servidores do Cartório de Pessoas Naturais de Jacareacanga a prestarem as informações corretas às pessoas hipossuficientes que são pobres e desejem usufruir do casamento gratuito ou necessitam de Certidões de Registro Civil das Pessoas Naturais (2ª Via de Certidão de Nascimento, Casamento e Óbito);
2. **Cumpra** o artigo 1512 do Código Civil – garantindo a gratuidade da habilitação, celebração e da certidão de casamento para os que se declararem pobres;
3. **Mantenha** ampla, clara e precisa informação de atendimento e prestação de serviços gratuitos aos hipossuficientes; **afixando**, em local de grande visibilidade, que permita fácil leitura e acesso ao público, quadros contendo tabelas atualizadas das custas e emolumentos, além de informações claras sobre a gratuidade das Certidões aos necessitados, prestando o devido atendimento e o fornecimento gratuito das Certidões solicitadas;

Encaminhem-se cópias da presente recomendação a Ilustríssima tabeliã, Sra. Silvana Sadeck dos Santos e ao Excelentíssimo juiz da Comarca – corregedor do cartório de pessoas naturais de Jacareacanga – Dr. André Souza dos Anjos.

Jacareacanga, 20 de julho de 2018.

Osvaldino Lima de Sousa

Promotor de Justiça de Jacareacanga